



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.733/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decretos Legislativos

Sob. c. n.º 726 20 15
Em, 19 02 20 15

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 96.766,69 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
PROJETO:	1.274.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil e Pro Infância.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	93.766,69
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO		
Total	R\$	96.766,69

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Termo de Compromisso PAR – Nº 201400663** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.



Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
13 / 02 / 15